



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO: Contrato
CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS
CONCESSIONÁRIA: Empresa Transpiuí São Raimundense LTDA
OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com sectionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.01.252, Cidade de Origem: LUIS CORREIA, Cidade de Destino: CRISTALÂNDIA, Prolongamento: CAJUEIRO DA PRAIA
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2010
ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Dilma Sepulveda Lima (pelo concessionária)

ATO: Contrato
CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS
CONCESSIONÁRIA: Empresa Transpiuí São Raimundense LTDA
OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com sectionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.245, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: BOM JESUS, Via: AGUA BRANCA, Prolongamento: AVELINO LOPES
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2010
ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Dilma Sepulveda Lima (pelo concessionária)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No extrato de contrato de concessão de linha sob os nº 02.02.074, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 183, pg. 6, dia 27 de setembro de 2010, onde se lê: JUAZEIRO DO NORTE leia-se: JUAZEIRO DO PIUI.

NORMA MARIA DA COSTA SALES

Secretária Estadual de Transportes

OF. 498



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Contrato nº 190/2010
CONTRATANTE: Maternidade Dona Evangelina Rosa
CONTRATADO: Khrys-Lab Comercio e Distribuição Ltda
OBJETO: Material de Laboratório
VALOR: 597,45
DATA ASSINATURA: 16.11.2010
Ato de Cooperação Técnica nº 003/2010-SRP/UESPI-PI

Contrato nº 191/2010
CONTRATADO: Weberth B. Sousa – HB MED
CONTRATANTE: Maternidade Dona Evangelina Rosa
OBJETO: Material de Laboratório
VALOR: 1.274,00
DATA ASSINATURA: 16.11.2010
Ato de Cooperação Técnica nº 003/2010-SRP/UESPI-PI

Contrato nº 192/2010
CONTRATANTE: Maternidade Dona Evangelina Rosa
CONTRATADO: REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda
OBJETO: Material de Laboratório
VALOR: 16.496,00
DATA ASSINATURA: 16.11.2010
Ato de Cooperação Técnica nº 003/2010-SRP/UESPI-PI

Marlene de Sousa Vieira
Membro da CPL - MDER
Matricula 036048-1

OF. 1102

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Dispensa de Licitação nº 368/10
Processo nº 781/10
Objeto: Material cirúrgico (Lupa e foco auxiliar)
Fundamentação: Art. 24, V da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 372/10
Processo nº 2535/10
Objeto: Aquisição de medicamentos
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 2534/10
Processo nº 2534/10
Objeto: Parecer ortopédico
Paciente: RN de Maria Rosilene Pereira
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 370/10
Processo nº 2533/10
Objeto: Parecer ortopédico
Paciente: RN de Vanessa Rodrigues de Brito
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 369/10
Processo nº 2532/10
Objeto: Parecer ortopédico
Paciente: RN de Francisca Maria do Nascimento
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Marlene de Sousa Vieira
Membro da CPL - MDER
Matricula 036048-1

OF. 1101

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 013/10
Prorrogação de Vigência
Processo nº. 2411/10
Objeto: Comodato de Equipamento
Empresa: KHRYSLAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Fundamento: Art. 24, IV e Art. 57, II da Lei 8.666/93

Marlene de Sousa Vieira
Membro da CPL - MDER
Matricula 036048-1

OF. 1092



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02/2010 AO CONTRATO Nº 031/2006

(Proc. Adm. Nº 230/2005)
Contratante: Coordenadoria de Comunicação Social
Contratada: Fale Fácil Comunicações IP Ltda
Objeto do aditamento: Alteração da vigência do contrato até 31.12.2010.

TERMO ADITIVO Nº 01/2010 AO CONTRATO Nº 08/2009

(Proc. Adm. Nº 4708/2009)
Contratante: Coordenadoria de Comunicação Social
Contratada: D E R e bouças
Objeto do aditamento: Alteração da vigência do contrato até 31.12.2010.

TERMO ADITIVO Nº 01/2010 AO CONTRATO Nº 11/2009

(Proc. Adm. Nº 6129/2009)
Contratante: Coordenadoria de Comunicação Social
Contratada: O Dia Agência Ltda
Objeto do aditamento: Alteração da vigência do contrato por mais 12 meses.

Outras Informações: Coordenadoria de Comunicação Social
Teresina, 26 de novembro de 2010.
Naia Carvalho de Oliveira
Presidente CPL/CCOM

OF. 077



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 4.039/2010

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Contratada(s): Concise Comércio de Aparelho e Equipamento Eletro Eletrônicos Ltda.

Objeto: Aquisição de peças de reposição para máquinas de hemodiálise **marca JMS, modelo SDS – 20.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25.

Valor: R\$ 10.711,66 (Dez mil, setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Fonte de Recursos: Hospital Getúlio Vargas.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina / Pi, 24 de novembro de 2010.

Dr. Noé Cerqueira Fortes

Diretor Geral / HGV

Drª. Cássia Maria Luz B. Vilarinho

Presidente da Comissão de Licitação/HGV

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2010/HGV

Proc. 1722/2010/HGV

Contrato nº. 126/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa Claudino S.A. Lojas de Departamento - Objeto: Condicionadores de Ar; Valor Total: R\$ 21.452,00 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 127/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa DISTRIMED - Comércio e Representação - Objeto: Equipamentos para Escritório e Material Médico Hospitalar Total: R\$ 13.836,00 (Treze mil oitocentos e trinta e seis) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 128/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa Erwin Guth LTDA - Objeto: Equipamento Médico Hospitalar; Valor Total: R\$ 9.248,00 (Nove mil duzentos e quarenta e oito reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 129/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Empresa EXATECH - Ind. e Comércio - Objeto: Material Médico Hospitalar; Valor Total: R\$ 18.540,00 (Dezoito mil quinhentos e quarenta reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 130/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa Fênix Com. e Ind. De Móveis e Equip. LTDA - Objeto: Material para Escritório e Condicionador de Ar Valor Total: R\$ 6.374,00 (Seis mil trezentos e setenta e quatro reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 131/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa Gigante Produtos Médicos - Objeto: Equipamentos Instrumentais Hospitalares; Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 132/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa HB Méd. Distribuidora - Weberth B. Sousa - Objeto: Material Médico Hospitalar; Valor Total: R\$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 133/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa JET LTDA - Objeto: Equipamentos para Escritório e Condicionador de Ar; Valor Total: R\$ 7.910,00 (Sete mil novecentos e dez reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 134/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa KHRYS-LAB Com. e Rep. LTDA - Objeto: Equipamentos; Valor Total: R\$ 274,23 (Duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 135/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa Labor Med Aparelhagem de Precisão LTDA - Objeto: Equipamento Médico Hospitalar; Valor Total: R\$ 198.00,00 (Cento e noventa e oito mil reais) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 136/2010 Contratante: HGV. Contratado: Empresa REMAC - Objeto: Equipamento Médico Hospitalar; Valor Total: R\$ 480,42 (Quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) - Fonte de Recursos: Convênio 4.825/2005-Ministério da Saúde/SESAPI.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getulio Vargas, em Teresina / PI, 24 de novembro de 2010.

Dr. Noé de Cerqueira Fortes

Diretor Geral/HGV

Drª. Cássia Maria Luz B. Vilarinho

Presidente da Comissão de Licitação/HGV

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2010/HGV

Ref. Proc. 1.325/2010/HGV

Contrato nº. 107/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Hospimetal Ind. Met. De Equip. Hosp. LTDA -- Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 108/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Baumer Hospitalar LTDA-- Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 109/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Móveis Andrade Ind. E Com. de Móveis Hosp..LTDA- Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.



Contrato nº. 110/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Ótima Distribuidora- Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 111/2010 (Contratante: HGV. Contratado: R. P. de Macedo Neto-Equipar. Méd. Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 32.220,00 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Vinte Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 112/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Micro&Cia. Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 113/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Unibral Comércio e Serviço LTDA. Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 114/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Tecniquimica- J. Nerval de Sousa. Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 115/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Fênix Com. e Ind. De Móveis e Equip. LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 15.231,00 (Quinze Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 116/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Exatech-Ind. E Comércio Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 117/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Wem Equipamentos Eletrônicos LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 118/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Khryslab. Com. e Rep.. LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 12.030,00 (Doze Mil e Trinta Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 119/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Vitasons Centro de Apoio Auditivo LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 120/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Distribuidora de Drogas LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 156.096,00 (Cento e Cinquenta

e Seis Mil e Noventa e Seis Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 121/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Dixtal Biomédica Ind. E Com. LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 122/2010 (Contratante: HGV. Contratado: H. Strattner & Cia. LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 123/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Controlar Comércio de Filtros Equipamentos. LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 16.800,00 (Dezesesseis Mil e Oitocentos Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 124/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Fanem LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 30.350,00 (Trinta Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 125/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Drager Industria e Comércio LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 135.870,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 137/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Fresenius Medical Care LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 135.740,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 138/2010 (Contratante: HGV. Contratado: Distrimed Comércio e Representação LTDA Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 72.828,25 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Contrato nº. 139/2010 (Contratante: HGV. Contratado: E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Valor Total: 46.797,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais) – Fonte de Recursos: Convênio nº. 3.009/2007-Ministério da Saúde/SESAPI.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2010.

Dr. Noé de Cerqueira Fortes
Diretor Geral/HGV

Drª. Cássia Maria Luz B. Vilarinho
Presidente da Comissão de Licitação/HGV



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS:

Termo Aditivo	CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	FUNDAMENTO LEGAL	SIGNATÁRIO
3º	038/2009	Modificar a CLÁUSULA SEGUNDA, para reduzir o quantitativo de vagas, perfazendo o valor de R\$ 43.027,00.	Empresa A.F.G. Serviços Ltda.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93 e IN 01/97/STN	Vicente de S.Sobrinho e Aurélio Ferry de Oliveira.
3º	044/2009	Modificar a CLÁUSULA QUINTA, para acréscimo do valor de R\$ 18.768,00, passando o valor do contrato para R\$ 97.748,30.	Empresa Edna da Silva Santos-MEE.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08 e o que consta no Processo Administrativo 14.203/1970-10.	Vicente de S.Sobrinho e Edna da Silva Santos.
1º	007/2010	Modificar a CLÁUSULA SEGUNDA, para reduzir o quantitativo de veículos utilitários.	Empresa Locadora LTB Ltda.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08 e o que consta no Processo Administrativo 14.203/0041-10.	Vicente de S.Sobrinho e Marlene Moura Alves.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AOS CONVÊNIOS ABAIXO RELACIONADOS:

Termo Aditivo Simplificado	CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIADA	FUNDAMENTO LEGAL	SIGNATÁRIO
2º	32/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Cajazeiras.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	33/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Canavieira	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	34/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Canavieira	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	35/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Anísio de Abreu	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	36/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de São João da Varjota.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	38/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Regeneração	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	39/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Regeneração	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	40/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de São Francisco do Piauí	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	42/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Ipiranga	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	43/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de São Francisco de Assis do Piauí	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
2º	45/2009	Modificar a CLÁUSULA	Município de Bonfim	Lei Complementar 101/2000,	Vicente de S.Sobrinho

		OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	do Piauí	Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	
4º	46/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Fundação Educacional e Cultural São Francisco de Assis.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
4º	47/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Manoel Emídio	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
3º	48/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Monte Alegre.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
3º	49/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Associação de Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
3º	50/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Paes Landim.	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
3º	51/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Jurema	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho
3º	53/2009	Modificar a CLÁUSULA OITAVA "DA VIGÊNCIA" prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2011.	Município de Jurema	Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93, INC/SEFAZ/CGE Nº 01/2009 e Portaria Interministerial 127-08.	Vicente de S.Sobrinho

OF. 786



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2010

O Secretário de Turismo do Estado do Piauí, Sílvio Roberto Costa Leite, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratação Direta para a Contratação de Serviços para apresentação de 02(duas) Bandas/Grupos em apoio à Realização do V Festival do Caranguejo de Ilha Grande, Estado do Piauí, pelo valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Carlos Augusto do Vale Lopes, Presidente da CL - Ratificação: Sílvio Roberto Costa Leite em 19/11/2010.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão de Licitação
Presidente

OF. 1513

CONTRATO Nº 021/2010

OBJETO DO CONTRATO: Conjunto de Arquivos Deslizantes
CONTRATANTE: Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural
CONTRATADA: Empresa BPS Serviços Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 95.880,84
RECURSOS ORIUNDO DA FONTE: nº 17
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 Dias

OF. 479



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2008/ADH-PI

CONTRATO Nº: 007/2008-ADH-PI.

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2008-CEL/ADH/PI – Lote VI – Processo Administrativo nº 0123/2007-ADH/PI e 2925/10-ADH/PI.

OBJETO: Prorrogação dos prazos fixados na Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008/ADH/PI, firmado em 01 de junho de 2010, estabelecendo-se o seguinte:

1. Prazo para execução das obras: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento;
2. Prazo de vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARTES:

Contratante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.787.769/0001-03, representada por sua Diretora Geral, Ana Lúcia Gonçalves Sousa.

Contratado: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Eng. Eduardo Freitas, 300, Sala 101, Itararé, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.718.032/0001-15 e Inscrição Estadual nº 19.445.283-2, aqui representada por seu Sócio-administrador, Reginaldo Rufino Leal.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2010.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH-PI.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2008-ADH/PI

CONTRATO Nº: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2008-ADH/PI.

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2008-CEL/ADH/PI – Lote X – Processo Administrativo nº 0123/2007-ADH/PI e 2884/2010-ADH/PI.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos fixados na Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2008/ADH/PI, firmado em 28 de abril de 2010, estabelecendo-se o seguinte:

1. Prazo para execução das obras: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento;
2. Prazo de vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARTES:

Contratante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.787.769/0001-03, representada por sua Diretora Geral, Ana Lúcia Gonçalves Sousa.

Contratado: SETEL – TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Barão de Castelo Branco, 1212-B, Cristo Rei, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.731.045/0001-50 e Inscrição Estadual nº 19.455.823-1, neste ato representada por sua Sócia-administradora, Rosane Maria de Castro Lima.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2010.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa.
Diretora Geral da ADH-PI.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2008-ADH/PI

CONTRATO Nº: 010/2008/ADH/PI

PREVISÃO LEGAL : Conc. Nº 004/2008-CEL/ADH/PI - Lote nº IX - Processo Administrativo nº 0123/2007/ADH/PI – Proc. nº 2556/2010/ADH/PI.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos fixados na Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2008 /ADH/PI, firmado em 23 de março de 2010, estabelecendo-se o seguinte:

1. Prazo para execução das obras: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste instrumento.
2. Prazo de vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARTES:

Contratante: O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.787.769/0001-03, neste ato representada por sua Diretora Geral, Ana Lúcia Gonçalves.

Contratada: SÃO ROQUE CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. João XXIII, nº 1517, Sala 101, Ed. Angelita Sampaio, Jockey Club, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.111.325/0001-53, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Diógenes de Melo Lemos.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2010.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH-PI.

OF. 1025

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE Nº: 0288033-63/09

PARTES:

Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19 de fevereiro de 1973 e constituída pelo Decreto nº 66303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 34, em Brasília(DF), CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Regional no Piauí, Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, CPF nº 306.719.813-15;

Tomador: ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.553.481/0001-49, representado pelo seu Governador, Sr. WILSON NUNES MARTINS, CPF nº 064.445.553-53, RG nº 136.875 SSP/PI, brasileiro, casado;

Interviente Anuente: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.787.769/0001-03, com circunscrição no Estado, representada por sua Diretora Geral, legalmente instituída, Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES SOUSA, CPF nº 250.762.993-20, RG nº 330.403 SSP/PI, brasileiro, solteira, com sede em Teresina, Estado do Piauí;

OBJETO: Empréstimo no valor de R\$ 33.250.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo Agente Operador à CAIXA, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nas condições estabelecidas no Programa Pró-Moradia, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

OBJETIVO: O Contrato tem por objetivo a produção de conjunto habitacional denominado Jacinta Andrade, implantação de equipamentos comunitários e infra-estrutura, com capacidade para beneficiar uma população estimada em vinte mil habitantes no bairro Santa Maria da Codipi, no Município de Teresina, modalidade operacional produção de conjuntos habitacionais, no âmbito do Programa Pró-Moradia.

CONTRAPARTIDA: Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na Cláusula Primeira, a título de contrapartida, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em conta vinculada ao presente Contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

DATA DA ASSINATURA: 1º de setembro de 2010.

SIGNATÁRIOS: Hérbert Buenos Aires de Carvalho – pela CAIXA; Wilson Nunes Martins – pelo Estado do Piauí e Ana Lúcia Gonçalves Sousa - pela ADH-PI.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral

OF. 1032

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Proc. Adm. Nº. 3468/09-52 – ADH/PI – Concorrência nº 003/2010

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto da licitação realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2010 – ADH/PI**, destinada à **contratação de empresas de engenharia para a execução de obras e serviços de drenagem pluvial no Residencial Mirante Santa Maria da Codipi, em Teresina(PI)**, e **AUTORIZA** a elaboração do contrato, por ser de direito e para que produza os jurídicos efeitos, à empresa vencedora do certame conforme indicação a seguir: **STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA**, empresa com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Honório Parente, nº 1930, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.586.108/0001-82, que apresentou proposta a um custo total de R\$ 290.532,33 (duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

]Teresina(PI), 25 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Proc. Adm. Nº. 171/10-47 – ADH/PI – Concorrência nº 004/2010

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto da licitação realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2010 – ADH/PI**, destinada à **contratação de empresas de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica Residencial Jacinta Andrade, em Teresina(PI)**, e **AUTORIZA** a elaboração do contrato, por ser de direito e para que produza os jurídicos efeitos, à

empresa vencedora do certame conforme indicação a seguir: **VANGUARDA ENGENHARIA LTDA**, empresa com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Senador Area Leão, nº 1398, bairro Jockey Club, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.248.587/0001-76, que apresentou proposta a um custo total de R\$ 11.833.106-38 (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos).

Teresina(PI), 25 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. Adm. Nº. 3468/09-52 – ADH/PI – Concorrência nº 003/2010

Pelo presente Termo e de acordo com a Ata da Sessão – 24.11.2010, firmada pela Comissão Permanente de Licitação da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – CPL/ADH/PI (fls. 324/325), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2010 – ADH/PI**, destinada à **contratação de empresas de engenharia para a execução de obras e serviços de drenagem pluvial no Residencial Mirante Santa Maria da Codipi, em Teresina(PI)**, sendo vencedora a empresa indicada a seguir: **STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA**, empresa com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Honório Parente, nº 1930, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.586.108/0001-82, que apresentou proposta a um custo total de R\$ 290.532,33 (duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Homologo para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Teresina(PI), 25 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. Adm. Nº. 171/10-47 – ADH/PI – Concorrência nº 004/2010

Pelo presente Termo e de acordo com a Ata da Sessão – 23.11.2010, firmada pela Comissão Permanente de Licitação da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – CPL/ADH/PI (fls. 457/458), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2010 – ADH/PI**, destinada à **contratação de empresas de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica Residencial Jacinta Andrade, em Teresina(PI)**, sendo vencedora a empresa indicada a seguir: **VANGUARDA ENGENHARIA LTDA**, empresa com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Senador Area Leão, nº 1398, bairro Jockey Club, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.248.587/0001-76, que apresentou proposta a um custo total de R\$ 11.833.106-38 (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos).

Homologo para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Teresina(PI), 25 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH/PI

OF. 1027



OUTROS



AVISO

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, CONVOCA AS PESSOAS A SEGUIR RELACIONADAS PARA COMPARECEREM NA SEDE DESTA AGÊNCIA, LOCALIZADA NA AV. JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, 1155, CENTRO, TERESINA (PI), NO HORÁRIO DAS 7h30min AS 13h30min (DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA), 2º PAVIMENTO, SALA 35 (GRUPO DE TRABALHO MORADIA PARA TODOS – GTMT), ATÉ O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010 PARA ASSINAREM OS RESPECTIVOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS. O NÃO COMPARECIMENTO, ATÉ A DATA INDICADA, ACARRETARÁ NA SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS.

SANTO ANTONIO - PROJ. XV/ 2ª ETAPA		
NOMES	CPF	Nº CONTRATO
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	433.331.503-44	519895004114-3
FRANCISCO MARIA DE SOUSA	566.002.593-53	519895004089-9
LINDOMAR PEREIRA DE SOUSA	003.016.811-20	519895004098-8
ADRIANA MARIA BRITO	050.418.933-65	519895004071-6

MADRE TERESA - PROJ. XI/ 2ª ETAPA		
NOME	CPF	Nº CONTRATO
DEUSILENE LIRA SILVA	661.167.593-00	519895003639-5

SATÉLITE - PROJ. VIII/ 2ª ETAPA		
NOME	CPF	Nº CONTRATO
MÁRCIA MARIA DE C. OLIVEIRA	941.022.363-68	519895003551-8

CIDADE VERDE E BUENOS AIRES - PROJ. IX/ 2ª ETAPA		
NOMES	CPF	Nº CONTRATO
ANA LÚCIA A. DOS SANTOS	803.954.143-34	519895003924-6
MESSIAS ALVES DE SOUSA	031.979.223-44	519895003965-3

VILA IRMÃ DULCE - PROJ. V/ 1ª ETAPA		
NOMES	CPF	Nº CONTRATO
EROTILDES VIEIRA DA SILVA	891.278.893-00	519895003322-1
MARIA DE LOURDES S. MORAIS	180.942.013-04	519895003368-0
MARIA DO DESTERRO NASCIMENTO	656.257.653-91	519895003362-0
SANDRA REGINA DA SILVA	374.160.063-68	519895003388-4
IANA MARQUÊS R. DA COSTA	038.555.313-74	519895003335-3
EUFROSINO ENEAS DE S. NETO	706.310.503-53	519895003317-5
MARINETE DE S. DOS SANTOS	842.692.273-20	519895003377-9

PARQUE BRASIL III - PROJ. I/ 1ª ETAPA		
NOME	CPF	Nº CONTRATO
MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	016.432.353-89	519895003268

PARQUE BOM FUTURO - PROJ. XVII/ 2ª ETAPA		
NOMES	CPF	Nº CONTRATO
FRANCISCA NERY	650.008.703-87	555550449813-0
MARIA DOS NAVEGANTES SANTOS SILVA	046.527.123-59	555550449835-1

PARQUE UNIVERSITÁRIO - PROJ. VI/ 2ª ETAPA		
NOME	CPF	Nº CONTRATO
LEILA MARIA BRITO DE ARAÚJO	024.909.683-86	555550448605

Teresina (PI), 26 de novembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves Sousa
Diretora Geral da ADH/PI

OF. 1029



AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a **Outorga Preventiva**, para:
Empreendimento: **Público / Estação de Tratamento de Esgotos 01**
Corpo Receptor: **Rio dos Matos**, município de **Piripiri – PI**.
Localização geográfica: **Lat. 4°16'57" S Long. 41°48'13" W**
Localização hidrográfica: **Bacia do Longá** Sub-bacia: **Rio Caldeirão**
Vazão de lançamento prevista (m³/h): **52,92**
Finalidade do uso da água: **diluição de efluentes**

Teresina (PI), 25 de novembro de 2010.

Marcos Venícios Medeiros Costa
Presidente

AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a **Outorga Preventiva**, para:
Empreendimento: **Público / Estação de Tratamento de Esgotos 02**
Corpo Receptor: **Rio dos Matos**, município de **Piripiri – PI**.
Localização geográfica: **Lat. 4° 17' 53" S Long. 41° 47' 25" W**
Localização hidrográfica: **Bacia do Longá** Sub-bacia: **Rio Caldeirão**
Vazão de lançamento prevista (m³/h): **132,8**
Finalidade do uso da água: **diluição de efluentes**

Teresina (PI), 25 de novembro de 2010.

Marcos Venícios Medeiros Costa
Presidente

OF. 1058



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0918, referente ao Processo 2.058/08, com a aplicação da sanção de EMBARGO, conforme o art. 54, I da Lei Estadual Nº 4.854/96, por Posto de Combustível em construção sem licença ambiental, no município de Alto Longá – PI; fica **NOTIFICADA** a empresa **POSTO BOA VIAGEM**, localizada em Alto Longá – PI, da **HOMOLOGAÇÃO** do Auto de Infração supracitado, ficando mantida a penalidade de embargo em desfavor da autuada.

De acordo com o art. 60 da Lei Estadual nº 4.854/1996, o infrator tem prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão ao Secretário Estadual do Meio Ambiente.

A cessação do embargo dependerá de obtenção, por parte da autuada, das licenças ambientais que regularizam a obra ou atividade.

Teresina, 24 de novembro de 2010.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1080

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ – Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307 – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **Juri Rocha Mascarenhas** referente ao Projeto Agrícola na Fazenda Retiro no município de Corrente- PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 24 de novembro de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 1085



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 135 E 201/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 00346.01991/2006-2 E 00346.01995/2006-3
EMPRESA: PIAUI MILHOS IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em de 14 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 160/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA CONSUMO. DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA E INTERESTADUAL.

I. O contribuinte que adquirir mercadorias destinadas ao uso ou consumo em operações interestaduais fica obrigado a recolher o ICMS referente à operação e o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II. O recorrente apresentou provas para elidir em parte a ação fiscal.

III. O recorrente demonstrou que houve equívoco da autuação em relação aos cálculos. Além disso, foram anexados documentos aos autos comprovando o recolhimento do imposto devido referente a algumas notas fiscais.

IV. Recursos conhecidos e providos em parte, no sentido de reformar as decisões de Primeira Instância e considerar os autos de infração procedentes em parte.

V. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 111/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065063000048
RECORRENTE: LÓTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 161/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. DESTAQUE INEXATO DO IMPOSTO. NÃO APOSIÇÃO DE ALÍQUOTA PARA PRESTAÇÃO INTERESTADUAL. ART. 155, §2º, VII, “A”, CF DE 1988. NOTA FISCAL MODELO 1, SÉRIE 1. INADEQUAÇÃO. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFST). CLÁUSULA SÉTIMA, INCISO I, DO CONVÊNIO ICMS 126/98. ASPECTO ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ART. 11, III, “D”. ONDE SEJA COBRADO O SERVIÇO. ASPECTO TEMPORAL. MOMENTO DO FORNECIMENTO AO USUÁRIO FINAL

I. As prestações de serviços de comunicações por meio de cartões, acobertadas por notas fiscais inidôneas, tem como aspecto espacial da obrigação tributária, o local onde o serviço é cobrado, e como aspecto temporal, o momento do fornecimento destes aos usuários finais.

II. A empresa de telecomunicação deve emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por ocasião da entrega, real ou simbólica, de cartões telefônicos a terceiro, para fornecimento ao usuário.

III. São inidôneas notas fiscais que não fazem aposição de alíquota e não informam o valor do imposto debitado.

IV. A decisão do STJ no Resp. 1.119.517 – MG, não se aplica ao caso vertente, uma vez que o aspecto espacial da obrigação tributária nesse arresto foi o art. 11, III, “b” da Lei Complementar 87/96, ou seja, uma prestação amparada por nota fiscal idônea, diferente discutida nestes autos, prestação sob o amparo de uma nota fiscal inidônea cujo aspecto espacial é delimitado pelo art. 11, III, “d”, da Lei Complementar 87/96

V. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 112/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 065063000050
RECORRENTE: LÓTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 162/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS EM OUTRA UNIDADE DDA FEDERAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO DO PIAUÍ.

I. A lei pode vir a responsabilizar terceiros que de algum modo tenham colaborado para que um contribuinte do ICMS, ou mesmo um responsável, tenha deixado de pagar o imposto devido por eles. A recorrente enquadra-se na situação de responsável, pois adquiriu cartões telefônicos noutra unidade da federação para revendê-los no território do Estado do Piauí.

II. O simples fato de a recorrente não estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí como prestadora de serviços de comunicação não se constitui motivo suficiente para sua exclusão da sujeição passiva tributária, visto que deve prevalecer o fato de a mesma ter adquirido cartões indutivos para telefonia fixa em grande quantidade e com habitualidade com a finalidade de comercializá-los a consumidor ou usuário final.

III. No presente caso, o fornecimento a usuário do serviço ocorre no Estado do Piauí, sendo, pois, a esse devido o ICMS relativo à operação realizada em seu território. O ICMS cabe ao ente federativo onde se der o fornecimento da prestação de serviços de telefonia fixa por meio de cartões ou assemelhados, sendo o destinatário sujeito passivo da obrigação tributária, senão como contribuinte, ao menos como responsável.

IV. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

V. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Celso Coelho Barros Neto-Procurador do Estado



RECURSO DE OFÍCIO: Nº 382/2009
AUTO DE INFRAÇÃO : Nº 6596300058-0
RECORRENTE: LÔTEMOÇ DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 163/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS DE USO PÚBLICO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÃO, NOS TERMOS DO ART. 12, VII, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96, E 124, I, DO CTNE E LEGISLAÇÃO ESTADUAL, ARTS. 1º, § 1º, III; 2º VII E § 1º; 3º, III, "B" E 14, XII, DA LEI ESTADUAL 4.257/89.

I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte com a consequente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro - Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 126/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000067
RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 164 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. As operações com mercadorias promovidas por sociedade empresária, contribuinte do grupo de construção civil, ao amparo do art. 793, §1º do RICMS, que não sejam desviados de sua finalidade e destinados à revenda, nos termos do art. 793, §2º do RICMS, ou quando não se tratem de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e no desembaraço de mercadorias ou bens oriundos do exterior, ao abrigo do art. 793, §4º do RICMS, estão submetidas a uma carga tributária líquida e exclusiva de 3%, ainda que ocorram ao abrigo de notas fiscais inidôneas.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original de R\$ 6.774,41 (Seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 123/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 65063000064
RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JANIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 165/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro - Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 124/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 65063000065
RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 166/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ICMS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original de R\$ 1.939,80 (um mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 125/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 65063000066
RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 167/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ICMS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E

EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original de R\$ 1.528,11 (um mil quinhentos e vinte oito reais e onze centavos).

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro -Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 01 e 024/2010.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 513963000022 e 513963000033.

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 168/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DE ICMS PAGO EM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

I. Na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 122/06, o crédito de ICMS pago no consumo de energia elétrica somente pode ser apropriado a partir de 1º de janeiro de 2011;

II. O contribuinte do ICMS, estabelecimento prestador de serviços de telecomunicações onerosas, não pode se creditar do valor pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, vez que não se caracteriza como insumo; Conforme jurisprudência do STJ (REsp nº 523.520/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06/02/07; REsp nº 782.074/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05/02/07 e REsp nº 710.997/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20/04/06; AgRg nos EDcl no REsp 899485 / RS; Ministro FRANCISCO FALCÃO) e STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR);

III. Decisão por maioria: recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 121/2010

AUTO DE INFRAÇÃO: 513063000004

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 169/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERADAS INIDÔNEAS POR

TEREM SE DESTINADO A EMPRESAS COM INSCRIÇÕES BAIXADAS NO CAGEP E NO CNPJ. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO E SEU CONSEQUENTE RECOLHIMENTO A MENOR.

I. Recurso conhecido e desprovido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 106/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000050-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: CELTA ALIMENTOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 170/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. ADOÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DAS DIES. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NÃO EXIBIÇÃO AO FISCO DOS ELEMENTOS COMPROBATORIOS DO VALOR REAL DAS OPERAÇÕES. DEMONSTRATIVO INVÁLIDO, NOS TERMOS DO ART. 29, I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 4.257/89 E ARTS. 65, I, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO RICMS, COMBINADOS COM O ART. 148 DO CTN.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 099/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515963000656-7

RECORRENTE: R & O RAÇÕES E INSUMOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 171 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO LIVRO PRÓPRIO. INFRAÇÃO PUNÍVEL COM PENALIDADE RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 100(CEM) UFRS-PI, POR DOCUMENTO NÃO REGISTRADO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.



I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes Conselheiro
João José Tourinho Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 070/2010
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000159
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 172/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA PROCEDENTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 082/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515963000246-4
RECORRENTE: ALVES COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 173/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA (MAPA-ROTEIRO Nº. 14). FATO COMPROVADO. COBRANÇA INDEVIDA

I. Recurso de ofício conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 363/2009
PROCESSO ORIGINAL: 273963000063
RECORRENTE: MIRLANDE ALVES M DE SOUSA (CAGEP 19.462.075-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 28 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 174/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03, combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Termo Descritivo Funcional 025/2007.

3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.

4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.

5. Recurso conhecido e provido.

6. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 365/2009
PROCESSO ORIGINAL: 273963000045
RECORRENTE: M Z OLIVEIRA COM DE CONFEÇÕES (CAGEP 19.436.903-01)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 28 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 175/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03, combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Ato COTEPE 20/2006.

3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.

4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.

5. Recurso conhecido e provido.

6. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 227/2008
PROCESSO ORIGINAL: 271863000005
RECORRENTE: PEDRO DE OLIVEIRA (CAGEP 19.446.475-0)
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 28 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 176/2010

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O DECRETO Nº 10.439/00. OCORRÊNCIA.

1. Diferença de valores apurados através do Levantamento Específico Documental, o qual consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. No presente caso, o Autuante procedeu ao levantamento específico no exercício de 2003 e encontrou diferenças pelas entradas.
3. Inaplicabilidade da alíquota de 4% de acordo com o Regime Especial de que trata o Decreto nº 10.439/00.
4. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 066/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 2708630001139
EMPRESA: AJ MARQUES DA SILVA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 30 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 177/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. COMPROVAÇÃO DE VOLUME DE RECURSOS CAPTADOS INSUFICIENTE PARA SUPRIR DESPESAS DIVERSAS INERENTES À ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE. PRESUNÇÃO LEGAL OMISSÃO DE RECEITAS.

- I. Diante de ocorrência caracterizadora de presunção legal, de omissão de receita tributável, não se exige, para cobrança de eventual imposto, a prova concreta da evasão fiscal. Quando a lei estabelece a presunção para abranger pela tributação certas realidades econômicas, cabe ao contribuinte provar que o ato por ele praticado encontra-se fora da previsão legal.
- II. A recorrente não demonstrou de forma clara a obtenção de outras receitas que elidissem a presunção fiscal de omissão de receitas de vendas. Reputam-se, portanto, realizadas operações tributáveis sem o pagamento do imposto.
- III. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão singular que considerou o auto de infração procedente.
- IV. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 343, 344, 345 E 346/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 0104.000.01766/2007-3, 0104.000.01787/2007-5, 0104.000.01774/2007-8 E 0104.000.01765/2007-9
EMPRESA: GB ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 21 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 178/2010

EMENTA: ICMS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS PARA CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE E PARA INSUMO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL INSCRITA NO CAGEP. ERRO DA DISCRIMINAÇÃO DO FATO DO AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO.

- I. A tributação incide na aquisição, pelas empresas de construção civil, em operações interestaduais, de bens para o ativo permanente ou de material de uso ou consumo ou para emprego em obras. No entanto, houve equívoco da autuação em relação à discriminação do fato dos autos de infração.
- II. Relativamente à descrição correta da infração, o ato administrativo de lançamento tributário não foi praticado de acordo com as formas prescritas na lei. Como o vício formal é uma característica do ato que o macula e lhe atribui um defeito, é causa suficiente para anular o ato.
- III. Recursos conhecidos e providos, no sentido de anular os autos de infração.
- IV. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 145, 146, 147, 148 e 149/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 61863000216-0, 61863000217-8, 61863000222-4, 61863000220-8 e 61863000194-5
RECORRENTE: MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (19.410.557-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 30 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 179/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

1. Autos de Infração lavrados pela ICMS diferencial de alíquota.
2. Empresa exclusivamente de construção civil, caso em que, nos termos do Decreto 11.142/2003, a tributação é feita mediante regime especial com redução da base de cálculo através do multiplicador direto de 3% de carga tributária líquida exclusiva.
3. Recursos 145/2009 (AI 61863000216-0), 147/2009 (AI 61863000222-4) e 149/2009 (61863000194-5) providos em parte em razão da comprovação de pagamento de parte do ICMS.
4. Recursos 146/2009 (61863000217-8) e 148/09 (AI 61863000220-8) não providos.
5. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 151, 224 e 225/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 61863000225-9, 61863000226-7 e 61863000227-5
RECORRENTE: MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (19.410.557-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 30 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 180/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. FALTA DE CERTEZA E LIQUIDEZ NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Autos de Infração lavrados pela utilização irregular de crédito fiscal relativo à entrada de mercadoria recebida para ativo e/ou consumo fixo.
2. Empresa exclusivamente de construção civil, caso em que, nos termos do Decreto 11.142/2003, em se cobrando os 3% de carga tributária líquida exclusiva, não há de se falar mais em crédito tributário relativos ao mesmo exercício em que foram constituídos os créditos tributários utilizando-se da referida carga tributária.
3. Erro na escrita fiscal da Recorrente não tendo como se apurar a certeza e liquidez do crédito tributário, haja vista que a Empresa apurou sob o regime de apuração normal e a Autoridade lançadora apurou pelo regime do Decreto 11.142/2003.
4. Decisão, por unanimidade, pela nulidade dos Autos de Infração.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO DE OFÍCIOS Nº: 108/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000047-9
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: CELTA ALIMENTOS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 181/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁ MERCADORIAS. OMISSÃO NO TOCANTE À ORIGEM DOS VALORES QUE COMPUSERAM O DEMONSTRATIVO. ERRO MATERIAL. LUCRO BRUTO DIFERENTE DO VALOR LANÇADO NOS REGISTROS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA MENSURAÇÃO DOS VALORES. DISTORÇÃO DO RESULTADO DA CONTÁ MERCADORIA.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância.
- II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado,
 em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
 Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
 João José Tourinho - Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

OF. 1145

NORSA REFRIGERANTES LTDA torna público que recebeu da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, Outorga Preventiva, para: Dados do Empreendimento: NORSA REFRIGERANTES LTDA - CNPJ (MF) Nº 07.196.033/0022-22. Denominação da fonte: Poço AMY-B. Localização geográfica: Latitude (S) – 05°02,55' 05" Longitude – 42°48,48'07"W. Localização hidrográfica: Bacia- Parnaíba Sub-bacia – difusas do Médio Parnaíba. Volume outorgado (m³/ano): 204.400. Finalidade do uso da água: abastecimento industrial Prazo de vigência 12/11/2010 Término: 12/12/2012.

NORSA REFRIGERANTES LTDA - CNPJ (MF) Nº 07.196.033/0022-22 torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR licença prévia processo número: 1210/10, com validade até 12/11/2011, para perfuração de poço AMY-B para Indústria de Refrigerantes, localizada à Av. União 3020 - bairro Água Mineral em Teresina-PI. Publicação em atendimento à Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

NORSA REFRIGERANTES LTDA - CNPJ (MF) Nº 07.196.033/0022-22 torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR licença para instalação processo número: 1211/10, com validade até 12/11/2012, para instalação de poço AMY-B para Indústria de Refrigerantes, localizada à Av. União 3020 - bairro Água Mineral em Teresina-PI. Publicação em atendimento à Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Prévia de Instalação e Outorga Preventiva** para: Poço Tubular da Loc.: **SEDE/IRAPUÁ** – município de **FLORIANA – PI**. Lat.: 6°46'40"S Long: 43°01'59"W Bacia-Parnaíba Sub-bacia- Difusas do Médio Parnaíba. – Volume requerido (m³/ano): 10.000. **Finalidade do uso da água: LAZER E AREAS VERDES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença de Operação e Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **BOM SUCESSO** – município de **AVELINO LOPES - PI**. Lat.: 9° 59' 50" S Long.: 44° 00' 54"W Bacia-Parnaíba: Sub-bacia- Rio Gurguéia. –Volume requerido (m³/ano):6.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento humano.**

P. P. 12206

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **LAÉRCIO POLICARPO BEZERRA (POSTO MARCOS E EVILASIO)** de CNPJ 07.237.348/0001-46, localizado na Rua Projetada s/n, carcará - Monsenhor Hipólito/PI. Torna Público que Requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, licença Prévia Ambiental para operação da atividade do comércio varejista de combustível.

P. P. 12207

Comissão de Liquidação e Licitação da Codipi.

Companhia de Desenvolvimento do Piauí
 em liquidação.

EDITAL DE LEILÃO 002/2010.

A CODIPI - Companhia de Desenvolvimento do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar leilão público para venda de Imóveis de sua propriedade, situados no distrito industrial, zona sul de Teresina, por intermédio do leiloeiro público oficial nº 2 Erico Lages Soares, às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 2010, na Av. Joaquim Nelson, 1.1100 – Dirceu. Maiores informações e cópias do edital no local do leilão ou na Av. Antonino Freire, 1473, 6º andar em Teresina.

P. P. 12209